



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE TAQUARITINGA.
ORGÃO REPRESENTATIVO DA CLASSE - FUNDADO EM 01 / 06 / 1988.

Estatuto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos De Taquaritinga



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	05



Estatuto da Associação Dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga

Título I - Sobre a Associação

Capítulo I - da Associação e seus fins (art. 01 à 04)

Capítulo II - do Patrimônio (art. 05 à 07)

Título II - Dos Sócios

Capítulo I - do Ingresso e Categoria (art. 08 à 13)

Capítulo II - dos Direitos e Deveres (art. 14 à 17)

Capítulo III - das Penalidades (art. 18 à 22)

Título III - Da Organização da Associação

Capítulo I - da Estrutura (art. 23)

Capítulo II - do Conselho Deliberativo (art. 24 à 29)

Capítulo III - da Diretoria (art. 30 à 42)

Capítulo IV - do Conselho Fiscal (art. 43 à 45)

Capítulo V - da Comissão de Ética Profissional (art. 46 à 47)

Capítulo VI - das Assembleias, Reuniões Especiais e Eleições (art. 48 à 58)

Título IV - Das Eleições (art. 59 à 60)

Título V - Do Órgão Oficial da Associação (art. 61 à 63)

Título VI - Das Disposições Gerais e Transitórias (art. 64 a 70)



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	06



Associação Dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga

Estatuto

Título I - Da Organização da Associação

Capítulo I – Da Associação e seus fins

Artigo 1- A Associação dos Engenheiros, fundada em primeiro de junho de um mil, novecentos e oitenta e oito, doravante passará a ser designada como Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, sendo uma Organização Civil, de âmbito regional, com responsabilidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Matheus Cosentino n. 245, CEP: 15.900-000, Conjunto Residencial Ipiranga, cidade de Taquaritinga, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e que se regerá pelo presente Estatuto.

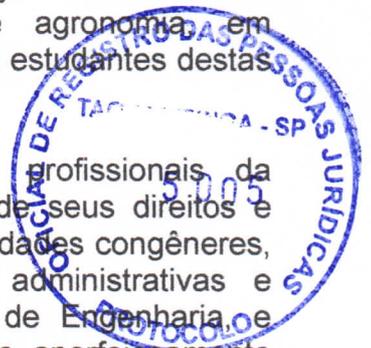
§-1 Nos presentes estatutos a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, passa a ser designada simplesmente como AEAAT.

§-2 A Associação será constituída por associados, pessoas físicas, da cidade de Taquaritinga ou região.

§-3 O número de sócios não terá limites e o ano social coincidirá com o ano civil, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 2- A Associação será constituída de pessoas cujas atividades se enquadrem nas de engenharia, arquitetura e agronomia, em conformidade com a legislação em vigor, bem como estudantes destas categorias, e terá por fins:

- a- Congregar e representar no âmbito regional os profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia para a defesa de seus direitos e prerrogativas, quer nas relações que mantiver com entidades congêneres, quer nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e cooperar para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico e cultural;
- b- Promover a valorização profissional, através do pleno exercício das profissões nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia.;





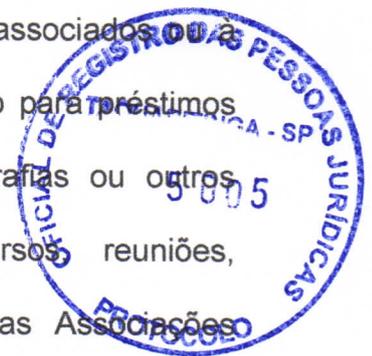
- c- Propugnar pela elevação do nível cultural e técnico, e pela participação ampla e decisória das classes da engenharia, arquitetura e agronomia na solução de problemas à ela relacionados, de interesse locais, regionais e nacionais;
- d- Cuidar dos interesses dos profissionais associados, zelando pelo fiel cumprimento da legislação em vigor e pela manutenção do relacionamento com o sistema CONFEA/CREAs, e divulgando as novas determinações adotadas por quem de direito; tendo-se sempre como metas um maior fortalecimento das classes defendidas por esta Associação;
- e- Zelar pela observância do Código de Ética Profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f- Colaborar, dentro dos municípios da região, na solução de problemas técnicos, sociais e econômicos que envolvam tanto o interesse de seus associados, quanto os da coletividade;

Artigo 3- Fica expressamente vedado à Associação agregar-se ou manifestar-se sobre assuntos de caráter político ou religioso, ou trazer tais assuntos em reuniões; exceto, nos casos imprescindíveis para a defesa dos interesses das classes da engenharia, arquitetura e agronomia, e tornar imprescindível sua participação.

Artigo 4- A Associação poderá criar e manter Delegacias Locais, Departamentos, Assessorias, Comissões e outros órgãos julgados necessários para a realização de seus objetivos.

§-Único Para a consecução de seus fins, a Associação poderá:

- a- Manter uma sede para reunião de seus associados;
- b- Promover eventos sobre assuntos que interessam aos associados ou a coletividade;
- c- Cooperar com os poderes públicos quando for solicitado para prestimos sob o ponto de vista técnico;
- d- Promover a publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- e- Promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos;
- f- Manter intercâmbio com entidades de ensino e outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- g- Indicar os representantes a que jus perante o CREA/SP, consoante regularização daquele Conselho;
- h- Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com outras Associações;
- i- Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	08



- j- Promover atividades culturais e sociais entre os associados e Associações congêneres;
- k- Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
- l- Participar de licitações públicas e privadas em qualquer modalidade que se enquadre a Associação;
- m- Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- n- Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- o- A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01 e suas complementações em vigor). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Capítulo II – Do Patrimônio

- Artigo 5-** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, títulos de qualquer espécie e dinheiro.
- Artigo 6-** A aquisição de bens ficará sob o inteiro critério e responsabilidade da Diretoria Executiva, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- Artigo 7-** A alienação do patrimônio ou suas partes somente poderá ser feita em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e após manifestação favorável do Conselho Deliberativo.
- §-Único** As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas das mensalidades/anuidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação, rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio, confecção de cadernetas de obras e outros materiais para os associados ou não, Xerox, aluguel de salão para eventos de toda a natureza, plotagem, contratos públicos e privados, com pessoas físicas ou jurídicas entre outros que possam ser contratados pela Associação.

Título II – Dos Sócios

Capítulo I – Do Ingresso e Categorias





- Artigo 8-** Somente poderão ser admitidos como sócios efetivos os profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, incluindo técnicos e tecnólogos, diplomados, cujos diplomas estejam registrados de acordo com as leis em vigor.
- §-1** A Admissão do sócio será feita por proposta assinada por um sócio efetivo, cabendo ao Conselho Deliberativo aceitar ou não o candidato proposto.
- Artigo 9-** A Associação terá quatro (04) categorias de sócios:- Efetivo, Honorário, Benemérito e Estudante.
- Artigo 10-** Poderão ser sócios honorários as pessoas físicas, que a critério do Conselho Deliberativo, forem consideradas como tendo prestado relevantes serviços à engenharia, arquitetura e agronomia, ao desenvolvimento da tecnologia brasileira ou por terem prestado singulares serviços à Associação.
- Artigo 11-** Poderão tornar-se sócios beneméritos às pessoas que prestarem serviços extraordinários à Associação, cujo título será conferido pela Assembléia Geral em votação superior ou igual a dois terços.
- Artigo 12-** Aos sócios beneméritos e honorários será conferido um diploma com menção honorífica, em sessão solene da Associação.
- Artigo 13-** Estudantes que estejam cursando escola de nível superior ou técnica, nas modalidades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e que contribuam efetivamente e financeiramente com a AEAAT.
- §-Único** Os sócios honorários, beneméritos e estudantes não poderão votar e nem serem votados para cargos eletivos.

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 14- São direitos dos Sócios Efetivos:

- a- Votarem e serem votados para os cargos eletivos;
- I – Os técnicos/tecnólogos em segurança do trabalho, bem como os arquitetos, não poderão concorrer aos cargos da diretoria e conselho, desta Associação;
- b- Participar das reuniões e assembleias;
- c- Frequentar a sede social;
- d- Realizar conferências e estudos de caráter técnicos;
- e- Gozar de abatimentos nas publicações colocadas a venda pela Associação;
- f- Gozar de abatimentos em serviços prestados pela Associação;





- g- Ser contemplado com bolsas de estudo para especialização no país e no exterior;
- h- Participar das viagens de estudo e dos congressos nacionais e estrangeiros;
- i- Fazer indicação de estudos, planejamentos e melhoramentos de interesse coletivo;
- j- Recorrer dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva junto à Assembléia Geral no caso de notificação disciplinando prazo de 15 dias (quinze) a contar da data da publicação da notificação;

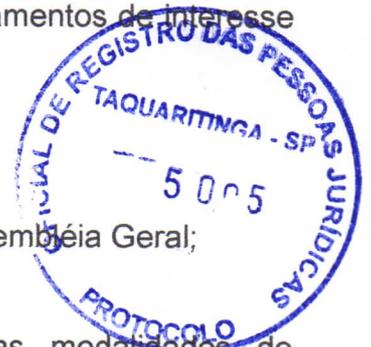
§-Único É direito de qualquer associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 15- São direitos do Sócio Estudante:

- a- Participar de reuniões e assembleias, somente com direito a voz, com tempo limitado e estabelecido pelo presidente da reunião ou assembleia;
- b- Frequentar a sede social;
- c- Realizar conferências e estudos de caráter técnicos;
- d- Gozar de abatimentos nas publicações colocadas a venda pela Associação;
- e- Gozar de abatimentos em serviços prestados pela Associação;
- f- Ser contemplado com bolsas de estudo para especialização no país e no exterior;
- g- Participar das viagens de estudo e dos congressos nacionais e estrangeiros;
- h- Fazer indicação de estudos, planejamentos e melhoramentos de interesse coletivo;

Artigo 16- São deveres do Sócio Efetivo:

- a- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b- Pagar as mensalidades/anuidade aprovadas pela Assembléia Geral;
- c- Frequentar as reuniões e Assembléias convocadas;
- d- Prestigiar a Associação;
- e- Exercer com dignidade e retidão a profissão nas modalidades de engenharia, arquitetura e agronomia, mantendo a fidelidade com o juramento;
- f- Cumprir a lei que regulamenta a profissão e cooperar com os poderes constituídos na fiscalização do exercício profissional;
- g- Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais foi designado, nomeado ou eleito;
- h- Zelar pelo patrimônio, pelo bom nome e defender os interesses da Associação.





Artigo 17- São deveres do Sócio Estudante:

- a- cumprir os estatutos sociais;
- b- pagar as mensalidades/anuidade aprovadas pela Assembleia Geral;
- c- freqüentar as reuniões e Assembleias convocadas;
- d- prestigiar a Associação;
- e- passar a ser sócio efetivo imediatamente após sua diplomação.

Capítulo III – Das Penalidades

Artigo 18- A Comissão de Ética, privativamente poderá aplicar as seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

Artigo 19- A pena de advertência será aplicada ao sócio que faltar à ética profissional ou que se portar inconveniente na sede social ou em qualquer reunião da Associação.

Artigo 20- A pena de suspensão será aplicada ao sócio que difamar a Associação e praticar atos em desacordo com o presente Estatuto.

Artigo 21- A pena de exclusão poderá ser aplicada ao sócio que:

- a- Faltar com pagamento de suas obrigações estatutárias por mais um ano;
- b- For reincidente como indisciplinado e relapso;
- c- Praticar conduta duvidosa, ato ilícito ou imoral;
- d- Má conduta pública, escândalos praticados pelo sócio e condenação por crime infamante.
- e- Após análise e decisão do Conselho/ Comissão de Ética

Artigo 22- Para todas essas penalidades acima citadas no Capítulo III cabe recurso à Comissão de Ética.

§-Único A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela Comissão de Ética desta Associação.

Título III – Da Organização da Associação

Capítulo I – Da Estrutura

Artigo 23- São órgãos da Associação:

- a- Diretoria Executiva;
- b- Conselho Deliberativo;
- c- Conselho Fiscal;
- d- Comissão de Ética;





§-Único Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comissão de Ética, bem como os membros eleitos ou nomeados para exercerem cargos na Associação, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pela suas atividades exercidas na associação.

Capítulo II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 24- O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) Conselheiros, eleitos, através de escrutínio secreto pelos sócios aptos a votarem e seu presidente será eleito pelos próprios conselheiros, conforme Art. 56.

Artigo 25- Compete ao Conselho Deliberativo, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva:

- a- Traçar diretrizes da Associação;
- b- Interpretar os estatutos, deliberando sobre os casos omissos;
- c- Deliberar sobre a filiação de novos sócios;
- d- Opinar e dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;
- e- Opinar e dar parecer sobre o orçamento e as contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-los para aprovação da Assembléia Geral;
- f- Dispor sobre o patrimônio da Entidade, observando as restrições destes estatutos;
- g- Fixar as mensalidades/anuidade devidas à Associação pelos associados;
- h- Julgar as faltas de seus membros, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os recursos de sua alçada, bem como os litígios entre filiados, sendo assegurado amplo direito de defesa aos acusados;
- i- Aprovar os planos de trabalho da Diretoria Executiva;

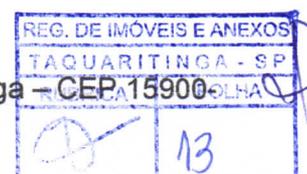
Artigo 26- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 27- As votações do Conselho Deliberativo serão nominais ou secretas, sendo esta última por proposta de qualquer dos Conselheiros e com aprovação da maioria de seus membros.

§-Único O Conselho Deliberativo funciona e delibera em primeira convocação, com metade mais um de seus membros e, em segunda, meia hora após, com um mínimo de um terço de seus membros.

Artigo 28- Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser investido em cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 29- O mandato do Conselho Deliberativo será idêntico ao estabelecido no art. 56 deste Estatuto Social.





Capítulo III – Da Diretoria Executiva

Artigo 30- A Diretoria Executiva é órgão executivo da Associação sendo constituído pelos seguintes membros:

- a- Presidente;
- b- Vice-Presidente;
- c- Primeiro Secretário;
- d- Segundo Secretário;
- e- Primeiro Tesoureiro;
- f- Segundo Tesoureiro;
- g- Diretor Social;
- h- Diretor de Patrimônio;
- i- Diretor de Assuntos Institucionais.

Artigo 31- Compete à Diretoria Executiva:

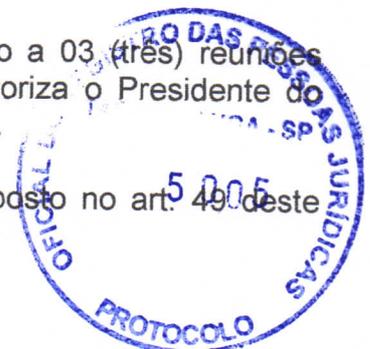
- a- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, bem como as resoluções do Conselho Deliberativo;
- b- Decidir “ad-referendum” do Conselho Deliberativo sobre as situações extraordinárias que afetem o funcionamento da Associação ou requeiram solução urgente na impossibilidade de reunião do mesmo em tempo hábil;
- c- Reunir-se ordinariamente todo o mês, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de dois ou mais membros;
- d- Aplicar as penalidades deliberadas pela Comissão de Ética;
- e- Elaborar programas de trabalho;
- f- Elaborar o orçamento anual;
- g- Encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

Artigo 32- O não comparecimento de um diretor executivo a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa, autoriza o Presidente do Conselho Deliberativo a considerar vago o cargo.

Artigo 33- O mandato dos membros da diretoria está disposto no art. 49 deste Estatuto.

Artigo 34- Compete ao Presidente:

- a- Convocar e presidir as reuniões e Assembléias Gerais;
- b- Assinar com o primeiro Tesoureiro todos os documentos e cheques de responsabilidade da Tesouraria;
- c- Executar as decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e das Assembléias;





- d- Representar a Associação nos atos de caráter oficial ou designar quem deva representá-la;
- e- Fiscalizar a observância do presente Estatuto;
- f- Propor à diretoria medidas de caráter urgentes;
- g- Assinar as atas de reuniões após aprovadas juntamente com o primeiro secretário ou por ele designado;
- h- Organizar um relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, encaminhando-o ao Conselho Fiscal.

Artigo 35- Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

Artigo 36- Compete ao Primeiro Secretário:

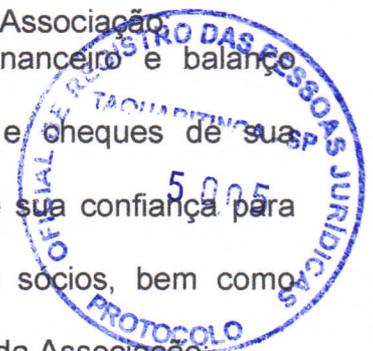
- a- Substituir o Presidente ou Vice-Presidente quando ambos estiverem legalmente impedidos;
- b- Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e do Conselho Deliberativo;
- c- Dirigir e organizar os serviços da Secretária;
- d- Redigir as correspondências da Associação.

Artigo 37- Compete ao Segundo Secretário:

- a- Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos legais;
- b- Organizar o fichário dos sócios;
- c- Encaminhar ao Presidente as propostas de novos sócios com a assinatura do proponente;
- d- Organizar os serviços de informações técnicas e de legislação profissional para uso dos sócios.

Artigo 38- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a- Ter sob sua responsabilidade pessoal o numerário da Associação;
- b- Apresentar mensalmente o balancete econômico-financeiro e balanço anual para parecer do Conselho Fiscal;
- c- Assinar com o Presidente todos os documentos e cheques de sua responsabilidade;
- d- Propor ao Presidente a nomeação de procurador de sua confiança para receber as mensalidades/anuidade dos sócios;
- e- Receber as mensalidades/anuidade e as joias dos sócios, bem como qualquer importância da Associação;
- f- Trazer em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação;
- g- Substituir o Presidente, Vice-Presidente ou o Primeiro Secretário quando legalmente impedidos de dirigir ou administrar a Associação.





Artigo 39- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a- Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos legais;
- b- Prestar assistência e colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 40- Compete ao Diretor Social:

- a- Promover eventos e reuniões sociais com a finalidade de unir os associados;
- b- Recepcionar os visitantes nas reuniões da Associação.

Artigo 41- Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a- Zelar pelo patrimônio da AEAAT;
- b- Administrar o uso das instalações;
- c- Promover a realização de reparos necessários na sede social;
- d- Organizar junto com o Presidente o trabalho dos funcionários.

Artigo 42- Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais:

- a- Zelar pelo relacionamento da Associação com o CREA-SP, CONFEA, FEBRAE, FAEASP, MÚTUA, e outras entidades afins;
- b- Propor e administrar convênios com órgãos públicos;
- c- Propor e administrar convênios com entidades privadas;

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 43- O Conselho Fiscal será integrado por no mínimo 03 (três) membros, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 44- Compete ao Conselho Fiscal realizar todos os atos para o rigoroso cumprimento das disposições estatutárias e contábeis, do movimento financeiro da Associação.

Artigo 45- Os balanços financeiros, antes de serem submetidos ao Conselho Deliberativo, deverão receber parecer favorável pelo Conselho Fiscal.

Capítulo V – Da Comissão de Ética Profissional

Artigo 46- A Comissão de Ética Profissional da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e deverá ter como referência, o compromisso com a Ética Profissional.

§ 1º- Os membros da Comissão de Ética serão nomeados pela Diretoria Executiva, compondo-se de 04 (quatro) membros, podendo ser presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.





§ 2º- A posse dos membros da Comissão de Ética dar-se-á na mesma data designada para eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 47- A Comissão de Ética Profissional da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, irá emitir seus pareceres com base neste Estatuto, e na Tabela de Honorários desta Associação.

Capítulo VI – Das Assembléias, Reuniões Especiais e Eleições.

Artigo 48- Anualmente, no mês de abril será realizado a Assembleia Geral dos Sócios para a aprovação do relatório anual das atividades; aprovação do balanço financeiro descritivo da receita e da despesa e do patrimônio social.

Artigo 49- As eleições da Diretoria Executiva ocorrerão no mesmo mês e ano do CREA-SP, sendo que os mandatos passarão a vigorar pelo mesmo período daquele Conselho Regional, hoje de 3 (três) anos.

§1º- Quaisquer mudanças realizadas pelo CREA-SP em relação às eleições, época do pleito eleitoral e duração do mandato, serão imediatamente adaptadas pela AEAAT, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral para tanto, podendo ser deliberado em Reunião da Diretoria Executiva, que aprovará e registrará a mudança junto aos Órgãos competentes.

Artigo 50- A Assembleia Geral funcionará com dois terços dos sócios em primeira convocação, e se na primeira convocação não for atingido esse número de sócios efetivos e quites a Assembléia se realizará, em segunda convocação, trinta minutos depois com os membros que estiverem presentes.

Artigo 51- A convocação para as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por edital público, publicando-se em jornal local de maior circulação, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 52- As reuniões de estudo ou sessões para comemorar algum acontecimento científico ou histórico ligado à engenharia, arquitetura e agronomia ou para recepcionar figuras eminentes da ciência ou tecnologia, poderão ser feitas independentes de convocação, mediante simples convites pessoais.

Artigo 53- A mesa da Assembléia será formada pelo Presidente, Secretário e convidados da Presidência.

Artigo 54- A Assembleia Geral, legalmente reunida, é soberana em seus atos e decisões e a ela compete privativamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva :

a- Eleger os administradores;





- b- Destituir os administradores;
- c- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d- Alterar o presente Estatuto;
- e- Deliberar quanto à dissolução da Associação;

Artigo 55- Cabe à Assembleia reunida e especialmente convocada, resolver a dissolução da Associação, cujo remanescente de seu patrimônio será convertido em bolsas de estudos para jovens, de ambos os sexos, que freqüentam escolas de engenharia, arquitetura e agronomia, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Artigo 56- A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto realizado no mês de fevereiro subsequente a eleição da diretoria executiva em eleição secreta ou aclamação, com mandato de 3 anos, sendo eleitos, os 5 mais votados e os demais concorrentes, serão suplentes por ordem de quantidade de voto.

Artigo 57- Os cargos que vagarem durante o mandato poderão ser preenchidos por eleição ou aclamação da maioria, cabendo à Diretoria Executiva reunida decidir.

Artigo 58- Nas eleições será escolhido pela Assembléia Geral um Presidente "ad hoc", que por sua vez escolherá dois escrutinadores para a apuração dos votos.

§-1 Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" do artigo 54 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

§-2 As convocações para as Assembléias Gerais deverão conter as seguintes indicações:

- a- Dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b- Local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia;
- c- Ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d- O artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

§-3 A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para a realização das eleições de que trata este Estatuto, para eleição dos representantes junto ao CREA/SP, e sempre que julgar conveniente a Diretoria, os Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos sócios em





pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria, devendo sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada.

Título IV – Das Eleições

Artigo 59- Somente Profissionais, Sócios Efetivos, do Sistema CONFEA/CREA poderão candidatar-se para os cargos de presidente e vice-presidente, bem como ocupar cargos de diretoria e conselho, com exceção os previstos na clausula 14, “a” I, sendo que para eleição da Diretoria Executiva deverá ser apresentada chapa completa de candidatos à Assembleia Geral.

§-1 Somente poderá participar de chapa, votar e ser votado o sócio efetivo, quite com a Tesouraria.

§-2 A forma da votação será determinada no Edital de Convocação para este fim.

§-3 As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho deliberativo, Comissão de Ética e para o Conselho Fiscal, a serem realizadas conforme o artigo 49 deste Estatuto, serão convocadas por Edital fixado na sede e com publicação na imprensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes completas, podendo ser eleito a qualquer cargo todo associado Efetivo em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a Tesouraria, e com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria.

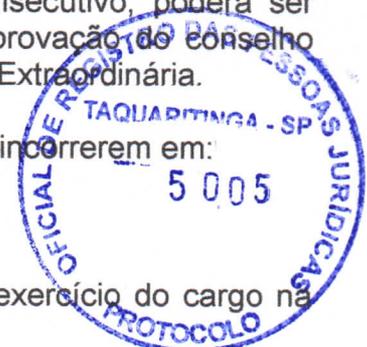
§-4 Será permitida uma reeleição aos cargos eletivos, podendo cumprir no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

§-5 Na hipótese de no ano eleitoral não houver candidato e o presidente estiver cumprindo o seu segundo mandato consecutivo, poderá ser reconduzido por mais um mandato mediante aprovação do conselho deliberativo e homologado por Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 60- Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b- Grave violação deste Estatuto;
- c- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação;
- d- Conduta duvidosa;

§-Único A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo e homologada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto, onde será assegurado amplo direito de defesa.



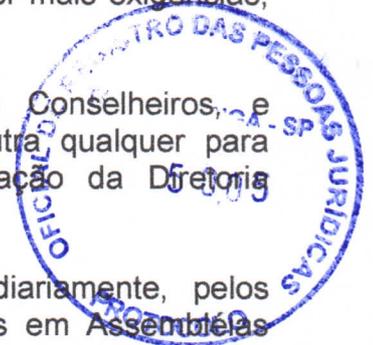


Título V – Do Órgão Oficial da Associação

- Artigo 61-** A Associação manterá, quando for possível, a publicação de boletim oficial de caráter técnico social, que será o órgão oficial de divulgação da Associação.
- Artigo 62-** Todos os sócios terão direito à contribuir com artigos assinados, ficando sob responsabilidade pessoal dos autores os conceitos emitidos.
- Artigo 63-** No Boletim oficial não será permitido o anonimato.

Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 64-** A Associação se manifestará oficialmente quando estiver em jogo o interesse das classes da engenharia, arquitetura e agronomia.
- Artigo 65-** A Associação intervirá todas as vezes que forem feridos os direitos profissionais de um sócio, estabelecendo para isto, se for o caso, um patrono "ad hoc" mediante consentimento do interessado.
- Artigo 66-** A Associação fornecerá ao sócio uma identidade de associado.
- Artigo 67-** Os Conselheiros junto ao CREA-SP serão eleitos em Escrutínio Extraordinário, especialmente convocado para esse fim, podendo se inscrever e votar apenas os membros da diretoria ou dos conselhos, salvo se na diretoria houver desinteresse ou não existir profissional relativo a câmara para o Conselho, neste caso o conselheiro será indicado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo.
- §-Único** Em caso da convocação feita pelo CREA-SP houver mais exigências, prevalecerá às exigências do CREA-SP.
- Artigo 68-** A Associação não arcará com despesas dos Conselheiros, e Inspectores provenientes de deslocamentos ou outra qualquer para cumprir a suas atividades, salvo em representação da Diretoria Executiva da AEAAT.
- Artigo 69-** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos da Associação, embora autorizados em Assembleias Gerais.
- Artigo 70-** A Tabela de Honorários será revista anualmente, no mês de janeiro, pelos membros da diretoria executiva e verificada a necessidade de reajuste, o mesmo será aplica e comunicada a todos os associados.





ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE TAQUARITINGA.
ORGÃO REPRESENTATIVO DA CLASSE - FUNDADO EM 01 / 06 / 1988.

Artigo 71- Fica estabelecido que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, os profissionais das áreas por ela abrangidas conforme determina o art. 34 da RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Artigo 72- Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 14 de agosto de 2017.



Eng. Gilberto Felipe
Presidente



Valdir Aparecido Barelli
OAB/SP 236.502

